

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

SUMÁRIO

1 – Finalidade	03
2 – Aplicação e Abrangência	03
3 – Definições e Abreviaturas	03
4 – Competências	05
5 – Condições para Patrocínios	06
6 – Doações	08
7 – Procedimento para as doações e patrocínios	08
Anexo A	17

1 – FINALIDADE

Esta Política de Patrocínios e Doações (“Política”) tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS quanto aos Patrocínios e Doações a serem concedidos em suas relações comerciais e institucionais, tendo em vista a necessidade de evitar situações que possam caracterizar qualquer forma de Corrupção, bem como reforçar os padrões éticos e de integridade presentes no Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Assim, essa Política visa a dotar a PREVIDÊNCIA USIMINAS de estrutura e procedimentos integrados e transparentes, que possibilitem um diálogo aberto e participativo para o fomento de projetos, cujos resultados tragam benefícios para as suas atividades institucionais.

2 – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas e, sempre que possível, esta Política também será aplicada nas sociedades investidas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS.

3 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para melhor compreensão desta Política, faz-se necessário conhecer os seguintes conceitos e abreviações:

1. Agente Público¹: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração

¹Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, promotores de justiça, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

2. Autoridade Governamental²: todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano. São considerados Autoridades Governamentais para os fins desta Política tanto nacionais quanto estrangeiras, bem como as organizações públicas internacionais por equiparação.

3. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4. CEPIM: Cadastro Nacional das Empresas sem Fins Lucrativos.

5. CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Colaborador: inclui todos os empregados, membros de comitês e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, diretores, aprendizes e estagiários da PREVIDÊNCIA USIMINAS, independentemente de cargo ou função exercidos.

6. Corrupção: oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, uma Coisa de Valor a um Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de influenciar ou compensar qualquer ação, omissão ou decisão de um Agente Público ou de uma Autoridade Governamental no interesse e/ou benefício da PREVIDÊNCIA USIMINAS, exclusivo ou não.

7. Doação: ato em que o doador, por liberalidade, transfere dinheiro de seu patrimônio ou estimáveis em dinheiro (bens, serviços, assistência técnica, capacitação, assistência financeira, etc.) para outra pessoa física ou jurídica, que os aceita. As doações podem ocorrer com ou sem condições presentes ou futuras.

²Exemplo: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, empresas como SABESP, CEDAE, SANASA, Banco do Brasil, BNDES, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, ente outros.

8. Doação Política: toda Doação realizada a campanha política, partido político e/ou candidato a cargo público, seja em período eleitoral ou não, em dinheiro ou estimável em dinheiro.

9. Membros Próximos: com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

10. Patrocínio: qualquer contribuição financeira ou não concedida a ações e iniciativas de terceiros cujos temas sejam convergentes com a missão institucional e os interesses da PREVIDÊNCIA USIMINAS, em troca de algum tipo de contrapartida. A contrapartida poderá ser a divulgação da atuação da PREVIDÊNCIA USIMINAS, o fortalecimento de um conceito, a agregação de valor à marca perante seus participantes e assistidos, a geração de reconhecimento ou ampliação do relacionamento do patrocinador com seu público de interesse. Para fins de esclarecimento, o conceito de Patrocínio desta Política não inclui o patrocínio, pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, de planos de benefícios de natureza previdenciária.

11. Plano de Trabalho: documento necessário à formalização do contrato de Patrocínio, que contenha informações básicas acerca da beneficiária do Patrocínio bem como do projeto que se visa a implementar, nos termos da presente Política.

12. Política: esta Política de Patrocínios elaborada no âmbito do Programa de Integridade da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

4 – COMPETÊNCIAS

(I) GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA USIMINAS:

Compete à Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS:

- Recepcionar e processar os pedidos de Patrocínio e Doações feitos pelas proponentes à PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Pré-selecionar os projetos de Patrocínio que sejam alinhados com os interesses institucionais da PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Negociar com as proponentes dos projetos de Patrocínio analisados a forma de execução e as condições para as contrapartidas previstas, fazendo-as constar do Plano de Trabalho;
- Submeter à Gerência Jurídica o Plano de Trabalho e a minuta do contrato de Patrocínio e à aprovação do Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS o patrocínio dos projetos pré-selecionados, instruindo o processo com o respectivo Plano de Trabalho, minuta do contrato de Patrocínio e manifestação da Gerência Jurídica;

- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e a realização de eventos, fiscalizando o cumprimento do Plano de Trabalho e do contrato de Patrocínio;
- Fiscalizar o uso correto da marca e nome da PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Criar ações e parcerias (reciprocidade) com as proponentes visando ao endomarketing;
- Avaliar quantitativa e qualitativamente o resultado do projeto patrocinado, julgando a prestação de contas apresentada pela proponente ao final do projeto e elaborando o Relatório de Avaliação de Patrocínio, que deverá ser anexado ao histórico do projeto; e
- Arquivar os documentos respectivos.

5 – CONDIÇÕES PARA PATROCÍNIOS

(I) OBJETOS DE PATROCÍNIO

Não são passíveis de Patrocínio:

- Nenhum tipo de permuta, ou seja, trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- Ações compensatórias, ou seja, ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei ou em termos de ajustamento de conduta;
- Locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- Atividades que não estejam alinhadas com o Código de Ética e Conduta da PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Atividades que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou que incutem qualquer forma de violência, trabalho infantil ou maus tratos aos animais;
- Atividades que possuam caráter político, eleitoral ou partidário;
- Atividades que promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- Atividades que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Atividades que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de Autoridade Governamental, Agentes Públicos ou Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS;

- Atividades que tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos Colaboradores ou instalações pertencentes à PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Projetos organizados por pessoas jurídicas em que Colaboradores da PREVIDÊNCIA USIMINAS, ou seus Membros Próximos sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- Projetos organizados por entidades consideradas inadimplentes e/ou inidôneas ou com restrição cadastral perante a própria PREVIDÊNCIA USIMINAS ou perante qualquer Autoridade Governamental; e
- Projetos organizados por entidades que não tenham tido a prestação de contas de projeto anterior aprovada ou que não tenham sido bem avaliadas em anterior Relatório de Avaliação de Patrocínio.

(II) ENTIDADES A SEREM PATROCINADAS

Somente receberão Patrocínios da PREVIDÊNCIA USIMINAS as proponentes que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:

- Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, no caso dos investimentos sociais privados;
- Prever, em seu objeto social ou área de atuação, atividade compatível com o desenvolvimento de sua proposta de Patrocínio;
- Não se enquadrar em nenhuma hipótese de vedação prevista nesta Política;
- Não estar em mora com a prestação de contas referente a Patrocínio anteriormente concedido pela PREVIDÊNCIA USIMINAS ou relativo a quaisquer parcerias formalizadas com a PREVIDÊNCIA USIMINAS; e
- Possuir cadastro prévio com a PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Excepcionalmente e desde que haja justificado interesse e ganhos para a sua missão institucional, mediante parecer fundamentado da Gerência Administrativa e aprovação prévia do Conselho Deliberativo, a PREVIDÊNCIA USIMINAS poderá patrocinar ações propostas por pessoas físicas, sem fins lucrativos.

6 – DOAÇÕES

(I) DOAÇÕES BENEFICENTES

São proibidas quaisquer Doações a pessoas físicas ou jurídicas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, com exceção daquelas que forem analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, na forma de seu Estatuto.

Todas as Doações de caráter beneficente devem seguir as diretrizes desta Política e das demais normas internas aplicáveis.

A PREVIDÊNCIA USIMINAS proíbe que quaisquer Doações sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

A PREVIDÊNCIA USIMINAS não aceita Doação ou estabelece qualquer tipo de relação institucional, seja cooperação, parceria ou apoio, com empresas e demais instituições que tenham envolvimento comprovado com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança ou adolescente, Corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

(II) DOAÇÕES POLÍTICAS

A Doação a Agentes Públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, pela PREVIDÊNCIA USIMINAS ou em seu nome é **absolutamente proibida**.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que Colaboradores, enquanto pessoas físicas e com recursos próprios, participem do processo político ou que façam Doações Políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-lo, os Colaboradores não poderão vincular suas próprias contribuições políticas ao nome ou à imagem da PREVIDÊNCIA USIMINAS, sob qualquer pretexto.

7 – PROCEDIMENTO PARA AS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

a) Critérios de Aprovação

A análise da proponente será feita de acordo com os seguintes critérios:

- Priorização das propostas apresentadas por pessoas jurídicas privadas, sem fins lucrativos, no caso de investimentos sociais privados;

- Capacidade do proponente de implantação e gerenciamento do projeto;
- Ênfase nas regiões onde há atuação da PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Retorno institucional, visibilidade da marca da PREVIDÊNCIA USIMINAS e *merchandising* ativo;
- Endomarketing;
- Efeito multiplicador e sustentável do projeto;
- Alcance e transformação social (inclusão, formação e desenvolvimento humano);
- Repercussão social e/ou previdenciária dos projetos;
- Projetos que enfatizam ações educacionais financeiras e previdenciárias; e
- Programação para os espaços próprios da PREVIDÊNCIA USIMINAS;

Para que as solicitações sejam analisadas pela Gerência Administrativa e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS será obrigatório, além da existência de cadastro prévio na PREVIDÊNCIA USIMINAS, que todas as certidões negativas e documentos estejam dentro do prazo de validade, não sendo possível a aprovação do Patrocínio ou Doação se existirem certidões ou documentos vencidos.

Caso a proponente não tenha o cadastro prévio aprovado antes do início da ação a ser patrocinada, não será passível de análise e recomendação pela Gerência Administrativa.

b) Valor do Patrocínio

O valor do Patrocínio será definido pelo Conselho Deliberativo em função das ações a serem apoiadas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, segundo o seu interesse institucional, e em conformidade com a sua disponibilidade orçamentária para o exercício corrente.

A quantidade de ações a serem patrocinadas no exercício será definida em observância aos seguintes critérios internos:

- Recursos orçamentários disponíveis para a aplicação a título de Patrocínio, quando se tratar de desembolso próprio;
- Período de realização, de forma a promover a distribuição das ações ao longo do ano; e
- Local de realização, de forma a privilegiar as ações localizadas na sua área de influência.

A seleção da ação não significa a aprovação do valor solicitado. A PREVIDÊNCIA USIMINAS se reserva o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada ação, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

c) Qualificação. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

A análise do mérito da ação para a qual está sendo pleiteado o Patrocínio será realizada previamente pela Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS, que preparará a síntese e análise dos projetos e realizará pesquisa acerca da reputação do proponente e de seus diretores, executivos e pessoas de contato ou quem terá interação com a PREVIDÊNCIA USIMINAS, por meio de buscas na internet, fontes de triagem, questionamentos aos contatos fornecidos e verificação de eventual apontamento em cadastros e listas públicas de restrição.

Para a tomada de decisão acerca da proposta de Patrocínio ou Doação, o Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS deverá analisar detalhadamente as informações fornecidas pelo proponente e aquelas colhidas pela Gerência Administrativa.

A Gerência Administrativa deverá informar e solicitar a opinião da Gerência Jurídica da PREVIDÊNCIA USIMINAS em casos especiais, nos quais os riscos tenham sido identificados na revisão de background preliminar efetuada, ou nos casos em que o proponente declare, ou a Gerência Administrativa tenha conhecimento por qualquer outra via, que:

- Um Agente Público é diretor, gerente, funcionário ou pessoa de contato do proponente;
- Um Agente Público está associado ao proponente (por exemplo quando um empregado do proponente que atua na sua representação é Agente Público);
- O proponente é uma Autoridade Governamental;
- Uma Autoridade Governamental solicita receber o Patrocínio através de um terceiro que não seja uma Autoridade Governamental;
- Das pesquisas e da revisão de background surge algum “Sinais de Alerta” (de acordo com a definição da Política de Relacionamento com Terceiros Intermediários), ou
- A documentação solicitada não for completa ou for inconsistente.

Nestes casos, considerados Sinais de Alerta, a Gerência Administrativa não deve prosseguir sem a resposta afirmativa prévia da Gerência de Compliance e Governança da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Se a Gerência Administrativa identificar qualquer circunstância que suscite dúvidas sobre a consistência das atividades, histórico, documentação ou credenciais do proponente, poderá encerrar o processo e responder ao proponente rejeitando a solicitação, sem que a Gerência de Compliance e Governança dê sua opinião.

A Gerência Administrativa, a Gerência de Compliance e Governança ou o Conselho Deliberativo poderão requerer uma investigação adicional e/ou uma opinião de firma especializada previamente à aprovação do recebimento da Doação ou da concessão do Patrocínio.

Os responsáveis devem estar atentos para os Sinais de Alerta, e procurar a ajuda das Gerências de Compliance e Governança e Jurídica para a resolução de quaisquer dúvidas antes de iniciarem ou continuarem as Doações ou Patrocínios, devendo documentar a investigação ou diligências realizadas e a resolução dessas preocupações, submetendo-as, se o caso, ao Conselho Deliberativo.

O proponente deverá efetuar registro cadastral ou sua renovação juntamente à PREVIDÊNCIA USIMINAS, comprovando a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos a seguir enumerados, observadas as demais políticas e normas internas aplicáveis:

(1) Habilitação Jurídica da Proponente junto à PREVIDÊNCIA USIMINAS (Cadastro Prévio):

- Cópia do ato constitutivo atualizado da entidade;
- Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova do mandato da diretoria em exercício;
- Cópia da cédula de identidade dos representantes legais;
- Comprovante de situação cadastral do CPF dos representantes legais emitidos pela Receita Federal do Brasil;
- Comprovante da sua regularidade perante o CEIS, o CEPIM e o CNEP; e
- Avaliar e requerer declarações do terceiro a respeito de relações com Agentes Públicos e investigações judiciais.

(2) Regularidade Fiscal da Proponente junto à PREVIDÊNCIA USIMINAS (Cadastro Prévio):

- Prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da beneficiária;
- Prova da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Os documentos referidos no item (2) acima, emitidos sem data de validade pelo órgão competente, somente serão considerados válidos se expedidos no prazo inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação para a habilitação.

d) Formalização do contrato de Patrocínio

As ações pré-selecionadas, habilitadas e recomendadas pela Gerência Administrativa serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS, que uma vez as aprovando ou rejeitando restituirá os respectivos projetos à Gerência Administrativa, que os receberá e comunicará às proponentes aqueles que não foram selecionados e os que foram aprovados. Na sequência, preparará lista geral dos projetos aprovados, contendo as condições gerais de execução, que será registrada em ata do Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

Os projetos aprovados estarão então aptos a receber os recursos da PREVIDÊNCIA USIMINAS na forma de Patrocínio, mediante assinatura do contrato de Patrocínio a ser celebrado entre a PREVIDÊNCIA USIMINAS e a beneficiária do Patrocínio.

(1) O Plano de Trabalho deverá conter:

- Objetivo e descrição detalhada da ação;
- Justificativa para a realização;
- Público-alvo e estimativa do número de pessoas que participarão da ação;
- Período e local de realização;
- Orçamento do custo global do projeto a ser patrocinado e relação de despesas (rubricas) que serão pagas com os recursos da PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Propostas de contrapartidas para a PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Indicação de conta corrente de titularidade da beneficiária, banco e agência para depósito dos recursos e cópia de extrato bancário para confirmar a titularidade da conta; e
- Nome da entidade, CNPJ, telefone, e-mail, domicílio fiscal, endereço para correspondência, nome do representante legal da proponente, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número do documento de identidade, órgão emissor, estado, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, país, cidade e estado.

(2) O contrato de Patrocínio, obrigatoriamente deverá conter:

- O objeto e seus elementos característicos com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o contrato, independentemente de transcrição;
- A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida do Patrocínio;
- A obrigatoriedade de prestar contas à PREVIDÊNCIA USIMINAS;

- O compromisso de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, nos casos previstos nesta Política;
- O início da vigência do contrato de Patrocínio, que será a data de sua assinatura;
- O final da vigência do contrato de Patrocínio, que será a data da aprovação das contas pela Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS;
- Cláusula de responsabilidade solidária do dirigente (representante legal) subscritor do contrato, por eventual inadimplência na prestação de contas, em especial pela devolução de valores e por danos colaterais causados à PREVIDÊNCIA USIMINAS ou a terceiros na execução do objeto do patrocínio;
- Responsabilidade da entidade pelo recolhimento de eventuais valores e taxas referentes a direitos autorais, e os que lhe são conexos, relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, nos termos da legislação aplicável; e
- Termo de compromisso de responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados a terceiros em razão da execução da atividade objeto do Patrocínio.
- Todos os contratos de Patrocínio deverão conter uma cláusula anticorrupção, conforme previsto nas condições gerais dos contratos da PREVIDÊNCIA USIMINAS e devem incluir, pelo menos, as disposições do Anexo A da presente Política.

A beneficiária deverá utilizar somente a logomarca atualizada da PREVIDÊNCIA USIMINAS nos materiais de divulgação do evento patrocinado, conforme arquivos fornecidos pela PREVIDÊNCIA USIMINAS e prévia aprovação dos materiais pela PREVIDÊNCIA USIMINAS. Além disso, a beneficiária patrocinada deverá assumir o compromisso de cuidar de sua imagem e portar-se de maneira a preservar a imagem da PREVIDÊNCIA USIMINAS.

e) Repasse Financeiro

O repasse do recurso financeiro à beneficiária será efetuado após a assinatura do contrato de Patrocínio por ambas as partes, em número de parcelas que seja adequado à ação pretendida e à disponibilidade orçamentária, na conta corrente da beneficiária, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data do protocolo na Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS de:

- Solicitação de repasse;
- Duas vias do contrato de Patrocínio ou Doação assinado pela beneficiária, sendo uma delas com firma reconhecida;
- Plano de Trabalho assinado pelo representante legal da proponente; e

- Certidões atualizadas que atestam a regularidade fiscal da beneficiária.

Se houver não conformidade com algum dos documentos acima referenciados, o pagamento será agendado em até 20 (vinte) dias após a entrega do documento regularizado.

Desde que demonstrada a ocorrência de caso fortuito e imprevisível, poderão ser alterados, mediante aditamento, o período de execução, a vigência e o plano de aplicação de recursos. A solicitação de aditamento deverá ser protocolada formalmente pela beneficiária na Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS antes do término da vigência do contrato de Patrocínio.

A Gerência Administrativa analisará o pedido de aditamento e, caso entenda pelo seu deferimento, o submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA USIMINAS, podendo solicitar parecer da Gerência Jurídica.

É vedada a utilização de recursos do Patrocínio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo contrato, inclusive para:

- Cobrir desembolsos a título de despesas correntes e custeio da beneficiária, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- Utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora do prazo;
- Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do contrato de Patrocínio;
- Realizar pagamentos para diretores, presidentes, dirigentes, conselheiros ou representantes legais da beneficiária, ou para os respectivos Membros Próximos ou, ainda, para pessoas jurídicas que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- Realizar pagamentos por serviços prestados ou bens fornecidos pela própria beneficiária;
- Realizar pagamentos relativos a assessoria ou consultoria; e
- Realizar pagamentos para obter uma vantagem indevida.

f) Prestação de Contas

A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos no contrato de Patrocínio tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas no contrato de Patrocínio formalizado, em conformidade com o que foi planejado e aprovado entre as partes por meio do Plano de Trabalho.

A beneficiária deverá encaminhar à Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS, nos termos estabelecidos no contrato de Patrocínio, o Relatório de Prestação de Contas da contrapartida e da aplicação/execução dos recursos recebidos da PREVIDÊNCIA USIMINAS, acompanhada da documentação completa exigida para tanto, observadas as demais normas internas da PREVIDÊNCIA USIMINAS acerca do tema.

As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópia das notas fiscais correspondentes ou de documentos equivalentes, de acordo com a legislação específica, acompanhados dos respectivos comprovantes de quitação válidos.

As notas fiscais ou os documentos equivalentes deverão ser obrigatoriamente emitidos em nome da beneficiária, salvo nos casos em que houver previsão legal para que sejam emitidos em nome de terceiros. Os documentos fiscais deverão conter: CNPJ, endereço, descrição completa dos serviços ou produtos, valor unitário e total.

A beneficiária deverá apresentar um Relatório de Prestação de Contas que seja suficientemente detalhado e, quando aplicável, deverá anexar ao Relatório o registro fotográfico, exemplares dos materiais de divulgação, vídeos, CDs, DVDs e demais materiais produzidos, assim como cópia dos materiais que tenham sido vinculados na mídia, para comprovação da execução das contrapartidas citadas no contrato de Patrocínio.

A Gerência Administrativa da PREVIDÊNCIA USIMINAS atestará a conformidade ou não conformidade das contrapartidas propostas pela beneficiária sobre a execução física da ação patrocinada.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, ou se existirem valores residuais a serem reembolsados à PREVIDÊNCIA USIMINAS, será emitido aviso de débito à beneficiária.

Eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos provenientes de aplicações financeiras, deverá ser devolvido à PREVIDÊNCIA USIMINAS, após análise da prestação de contas pela sua Gerência Administrativa, nos termos do contrato de Patrocínio.

A beneficiária deverá restituir à PREVIDÊNCIA USIMINAS o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas internas da PREVIDÊNCIA USIMINAS, nas seguintes hipóteses:

- Não execução da ação objeto de Patrocínio, por qualquer motivo;
- Cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- Não apresentação do Relatório de Prestação de Contas;
- Não aprovação das contas prestadas;

- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato de Patrocínio; e
- Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato de Patrocínio.

A não aprovação das contas acarretará aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da PREVIDÊNCIA USIMINAS e na impossibilidade de receber recursos financeiros a qualquer título.

A PREVIDÊNCIA USIMINAS não realizará nova transferência de recursos enquanto a beneficiária estiver em mora na apresentação de prestação de contas relativa a qualquer instrumento celebrado com a PREVIDÊNCIA USIMINAS, assim como não celebrará novos instrumentos jurídicos de repasse com a beneficiária enquanto sua prestação de contas estiver pendente de aprovação.

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO Nº	DATA	MOTIVO
0	02/05/2019	Instituição da Política de Patrocínios e Doações

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Diretoria Executiva	Gerência de Compliance, Governança e Privacidade	Conselho Deliberativo

Este documento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo nº 107 no dia 22/03/2019 e entrará em vigor na data de 02/05/2019. O documento estará disponível na intranet da Previdência Usiminas.

ANEXO A

1. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio deverá cumprir os princípios e normas nomeados no Código de Ética e Conduta da Previdência Usiminas e na Política de Anticorrupção da Previdência Usiminas.
2. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio reconhece que a Previdência Usiminas está sujeita aos requisitos de várias leis nacionais que proíbem a corrupção e o suborno e que a falha do Donatário ou Beneficiário de Patrocínio e/ou de seu pessoal ou representantes em cumprir estas leis e as normas e princípios gerais incluídos no Código de Ética e Conduta e/ou na Política Anticorrupção da Previdência Usiminas, pode resultar em responsabilidade criminal e civil substancial para a Previdência Usiminas e/ ou seus diretores executivos, empregados ou subsidiárias;
3. No passado, o Donatário ou Beneficiário de Patrocínio não forneceu nenhum pagamento corrupto, gratuidade, emolumento, suborno, propina, kickback ou outro benefício inadequado a qualquer pessoa e não se envolveu em nenhuma atividade proibida pelas leis, regras ou regulamentos aplicáveis;
4. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio não usará o bem doado ou valor recebido a título de patrocínio para qualquer outra finalidade que não a descrita acima e o Donatário ou Beneficiário de Patrocínio compromete-se a notificar a Previdência Usiminas imediatamente de quaisquer mudanças que possam fazer com que o bem ou valor recebido seja usado de uma forma diferente daquela acordada com a Previdência Usiminas;
5. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio é quem recebe bens ou valores nas condições previamente estabelecidas com a Previdência Usiminas;
6. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio se compromete expressamente a fornecer à Previdência Usiminas, a qualquer momento, todas as informações necessárias relativas aos bens doados ou aos valores recebidos a título de patrocínio, assim que aplicados ou utilizados conforme indicado no parágrafo 4 deste documento;
7. Nenhum Agente Público está recebendo valores decorrente de Patrocínio ou de Doação;
8. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio entende que qualquer distorção feita nesta declaração constituirá motivo para rescisão de qualquer relação em que o Donatário ou Beneficiário de Patrocínio tenha mantido com a Previdência Usiminas quanto ao Patrocínio ou à Doação.

9. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio concorda e declara que o Patrocínio ou a Doação feitos pela Previdência Usiminas não impõe qualquer obrigação futura à Previdência Usiminas em relação a doações ou patrocínios adicionais e reconhece que nenhuma outra obrigação ou responsabilidade surgirá para a Previdência Usiminas relacionada a este Patrocínio ou Doação;

10. O Donatário ou Beneficiário de Patrocínio reconhece e concorda que, se qualquer alteração na lei aplicável determinar uma mudança no âmbito do Patrocínio ou da Doação feitos sob este contrato, a Previdência Usiminas não será considerada responsável por nenhuma obrigação ou responsabilidade adicional.